

SECRETARIA MUNICIPAL DE POLÍTICAS URBANAS

SUBSECRETARIA DE FISCALIZAÇÃO

# CURSO DE FORMAÇÃO

Fiscal Municipal de Controle Urbanístico e Ambiental



**PREFEITURA**  
**BELO HORIZONTE**

[pbh.gov.br](http://pbh.gov.br)



## LEGISLAÇÃO APLICÁVEL

- ✓ **Lei 7.647/10** ( com alterações pelas Leis 8.071/00 e 10.654/13)
- ✓ **Decreto 10.042/99**
- ✓ **Lei 8.616/03** - Art. 200
- ✓ **Lei 10.767/14** (ainda não regulamentada)
- ✓ **Decreto 14.060/10** - Art. 104 e **Anexo I** – itens 142 a 178
- ✓ **NBR 16858- 1 e 2- ABNT** (A partir de julho/2022, será válida apenas a nova norma para elevadores a NBR-16858-1 e NBR-16858-2. Entrada em vigor em julho/2020, ela vem para substituir as normas NBR NM 207, NBR NM 267 e ABNT NBR 16042.)

## APARELHOS DE TRANSPORTE A SEREM VISTORIADOS

Lei 7.647/1999 (alterada pela Lei 8071/2000)

**Art. 2º** - Compreendem-se por elevadores e outros aparelhos de transporte:

I - elevadores de passageiros de edifícios de uso residencial multifamiliar;

II - elevadores de passageiros de edifícios de uso comercial ou público;

III - elevadores de carga;

IV - monta-cargas;

V - elevadores de alçapão;

VI - escadas rolantes;

VII - planos inclinados;

VIII - elevadores residenciais unifamiliares;

IX - elevadores de degraus sobre esteiras, para passageiros (*man-lift*);

X - esteiras transportadoras de passageiros ou de cargas;

XI - teleféricos;

XII - elevadores para garagem, com carga e descarga automática;

XIII - empilhadeiras fixas;

XIV - pontes rolantes;

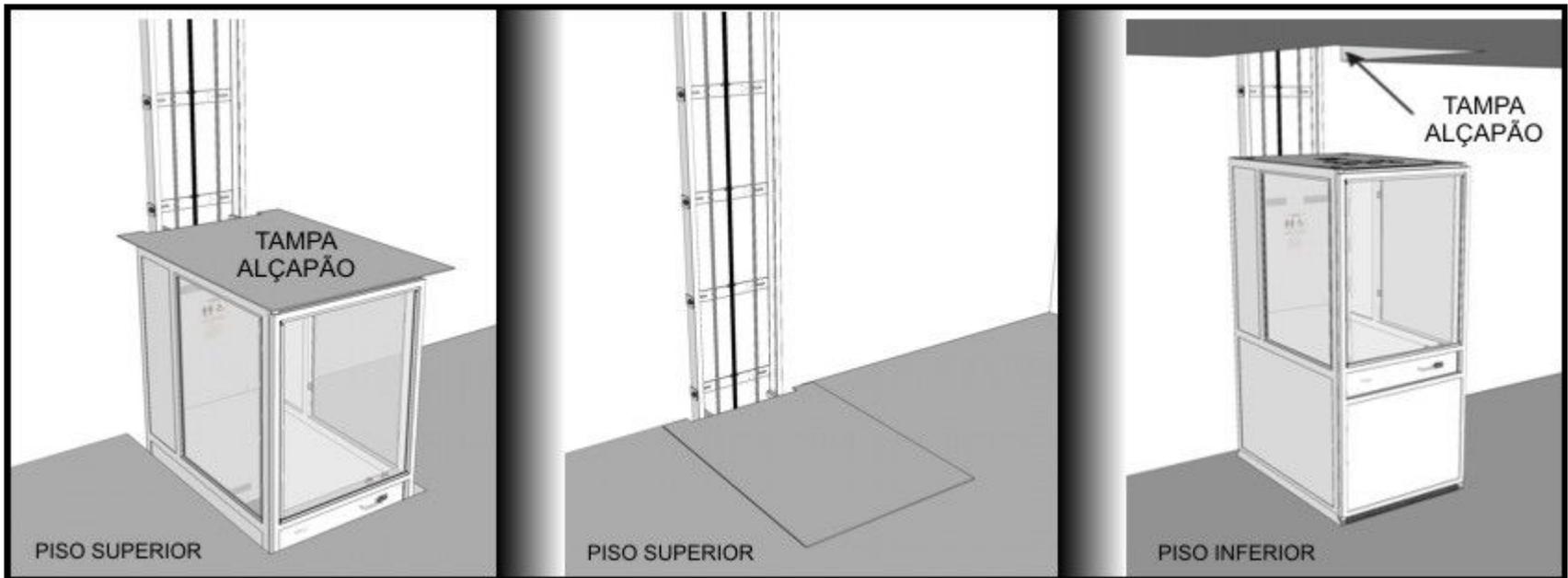
XV - pórticos;

XVI - elevadores hidráulicos.

## ELEVADOR MONTA-CARGA



## ELEVADOR DE ALÇAPÃO



## ELEVADOR HIDRÁULICO



## ELEVADORES PARA PASSAGEIROS (MAN-LIFT)



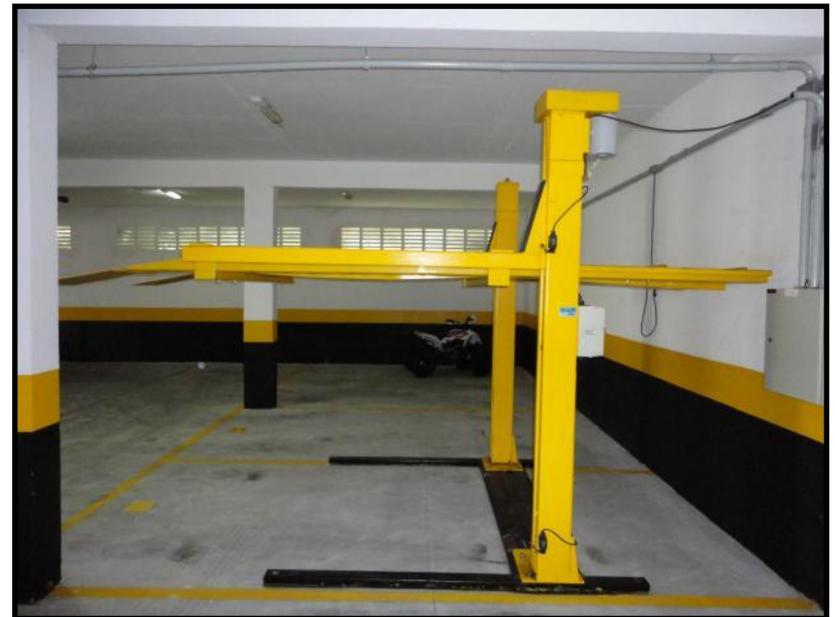
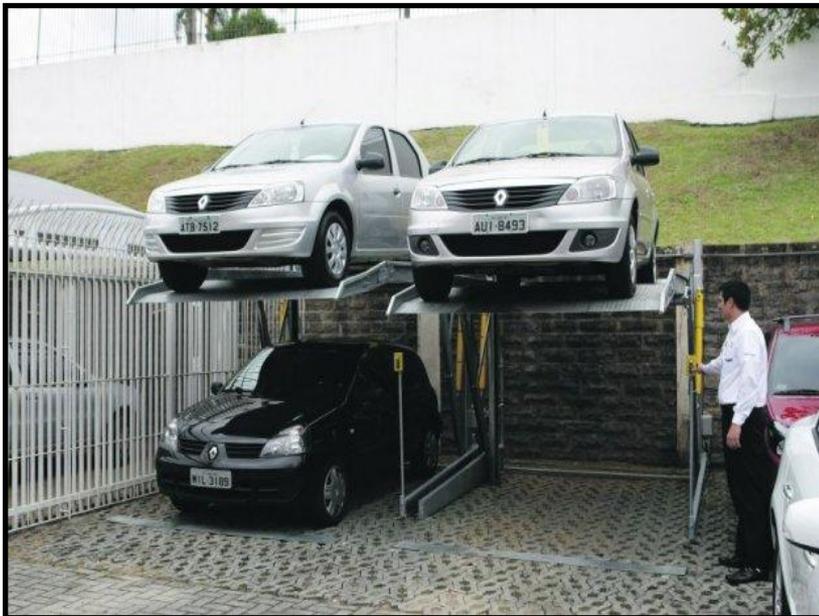
## ELEVADORES DE CARGA



# PÓRTICOS



## ELEVADORES DE GARAGEM



## PONTES ROLANTES



## APARELHOS DE TRANSPORTE QUE NÃO SERÃO VISTORIADOS

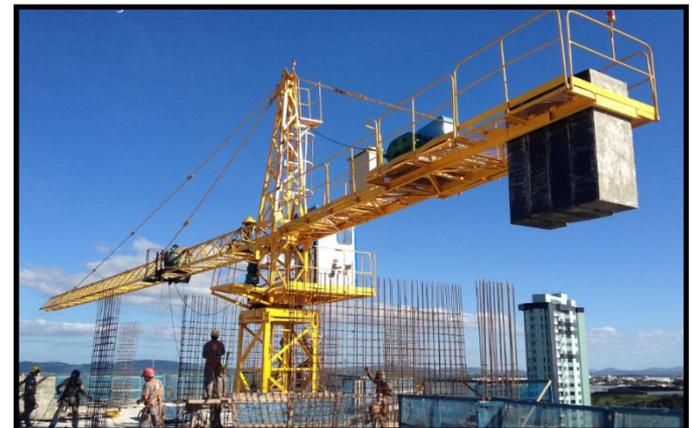
### Artigo 2º , § único da Lei 7.647/1999

- I - guinchos usados em obras para transporte de material;
- II - guindastes;
- III - empilhadeiras móveis;
- IV - elevadores para canteiros de obras de construção civil;
- V - outros, não relacionados nos incisos I a XV deste artigo.

## GUINCHOS USADOS EM OBRAS PARA TRANSPORTE DE MATERIAL



# GUINDASTES



## EMPILHADEIRAS MÓVEIS



# ELEVADORES PARA CANTEIROS DE OBRAS DE CONSTRUÇÃO CIVIL



## ATRIBUIÇÕES DO FISCAL DE CONTROLE URBANÍSTICO E AMBIENTAL

### Decreto 14.648/2011

**Art. 2º** - São atribuições do cargo público efetivo de Fiscal Integrado:

**XXIII** - fiscalizar, nas **edificações de uso coletivo**, as normas de instalação, manutenção e funcionamento de aparelho de transportes, tais como, elevadores de todos os tipos e características, escadas rolantes, monta-cargas, planos inclinados, teleféricos verificando, ainda, a existência de contrato de conservação e manutenção de aparelhos de transporte, quadro contendo o nome da empresa responsável, cópia de seu alvará de localização e cópia das Anotações de Responsabilidade Técnica - ART - junto ao Conselho Regional de Engenharia e Arquitetura – CREA

**Não compete ao fiscal** integrado **vistoriar elevador residencial unifamiliar**  
(item VIII, artigo 2º da Lei 7647/99)

## ROTEIROS UTILIZADOS

### Localizar Roteiro

Descrição	<input type="text" value="aparelho"/>	Sigla	<input type="text"/>	<input type="button" value="LOCALIZAR"/>
-----------	---------------------------------------	-------	----------------------	--

### Lista de Roteiro

### RoteiroXSubatividade

<u>ID</u>	<u>Roteiro</u>	<u>Gerar</u>	<u>Sigla</u>	<u>Situação</u>
338	<u>DIVERSOS - Aparelho de transporte - elevador - escada rolante...</u>	<a href="#">Excel</a>	RMETA - ELEV.	Ativo

Primeiro Anterior 1 de 1 Próxima último

## PENALIDADES APLICADAS AO PROPRIETÁRIO/CONDOMÍNIO

Art. 17 - A infração do disposto nesta Lei sujeita o proprietário às seguintes multas, em Unidade Fiscal de Referência (UFIR):

Infração	Multa em UFIR
I - (VETADO)	
II - permissão de instalação ou conservação/modernização/reforma de aparelho de transporte por empresas não registradas na Prefeitura e/ou no CREA	72
III - utilização indevida de aparelho de transporte	72
IV - ausência do livro obrigatório de registro de ocorrências no local onde está instalado o aparelho de transporte	24
V - funcionamento de aparelho de transporte sem ascensorista (ou operador) nos casos em que tal é obrigatório	24
VI - permissão de instalação ou funcionamento de aparelho de transporte desprovido de condições de segurança	168
VII - paralisação injustificada de aparelho de transporte por mais de 24 (vinte quatro) horas	72
VIII - desrespeito a auto de interdição ou embargo de aparelho de transporte	240
IX - (VETADO)	

## PENALIDADES APLICADAS À EMPRESA DE MANUTENÇÃO DOS APARELHOS DE TRANSPORTE

Art. 18 - A empresa instaladora ou conservadora sujeita-se às seguintes multas:

Infração	Multa em UFIR
I - exercício de atividades sem o devido licenciamento na Prefeitura	240
II - (VETADO)	
III - instalação ou conservação/modernização/reforma de aparelho de transporte em inadequadas condições de funcionamento ou de segurança	240
IV - falta de painel numerado em <u>braille</u>	24
V - falta de comunicação à Prefeitura de defeitos que afetem o funcionamento ou a segurança de aparelho de transporte, quando o proprietário se negar a permitir os necessários reparos	120
VI - falta de comunicação à Prefeitura de assunção ou transferência de responsabilidade por aparelho de transporte	24
VII - falta de inspeção anual de aparelho de transporte	480
VIII - falta ou insuficiência de serviço de prontidão	120
IX - desrespeito a auto de interdição ou embargo de aparelho de transporte	240
X - (VETADO)	
XI - deixar de fornecer ou preencher o livro obrigatório de registro de ocorrências	72
XII - manter paralisado o aparelho de transporte por mais de 12 (doze) horas, sob alegação injustificada	240
XIII - deixar de fornecer documentos previstos no art. 11, § 4º	480

Art. 19 - A qualquer outra infração a dispositivos legais ou regulamentares não indicada expressamente nos artigos 17 e 18 corresponderá multa de 24 (vinte e quatro) UFIRs renovável, na persistência da falta, a cada 30 (trinta) dias, e aplicável em dobro nas reincidências.

## ITENS A SEREM VISTORIADOS (CHECK LIST)

- ✓ Laudo técnico de inspeção anual (validade – 1 ano)
- ✓ ART – Anotação de Responsabilidade Técnica (quitada)
- ✓ Contrato de manutenção (caso não seja apresentada a ART)
- ✓ Livro de registro de ocorrências (possui pelo menos uma anotação mensal)
- ✓ Painele em braille
- ✓ Placa indicativa (com dados da empresa)
- ✓ Placas de alerta (com dizeres pré determinados pela lei – em todos os andares)
- ✓ Altura do teclado
- ✓ Dispositivo sonoro
- ✓ Diagrama
- ✓ Casa de máquina (extintor de incêndio)



**PREFEITURA**  
**BELO HORIZONTE**